



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 42

**BAYEUX, 30 DE ABRIL DE 2024**

www.bayeux.pb.gov.br

## LEIS



**PREFEITURA**  
**Bayeux**  
(Republicada por Incorreção)  
LEI MUNICIPAL N.º 1.771/2023  
Bayeux, 18 de março de 2024

(Projeto de Lei de Aut. do Poder Executivo N.º 025/2023)

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bayeux, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 293.700.380,00 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor;

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA BRUTA	273.343.381,00
RECEITAS CORRENTES	266.108.098,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.216.296,00
CONTRIBUIÇÕES	5.038.556,00
RECEITA PATRIMONIAL	444.996,00

RECEITA DE SERVIÇOS	81.047,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.449.302,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.877.901,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.235.283,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	62.694,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.172.589,00
DEDUÇÕES	(21.713.232,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do FPM - Principal	(14.396.800,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	(2.920,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(5.955.000,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(1.054.212,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do IPI-Municípios-Principal	(4.300,00)
<b>1-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>251.630.149,00</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITA BRUTA	42.070.231,00
RECEITA CORRENTES	20.066.589,00
CONTRIBUIÇÕES	17.201.292,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.606,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.785.691,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	22.003.642,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	22.003.642,00
<b>2-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>42.070.231,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (1 + 2)</b>	<b>293.700.380,00</b>

Art. 3.º - A Despesa Total é fixada em **R\$ 293.700.380,00 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos Mil, Trezentos e Oitenta Reais)**, distribuídos da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 158.509.736,00 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais)**, correspondente a 53,97% do valor da Despesa Total e:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 135.190.644,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Cento e Noventa Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)**, correspondente a 46,03% do valor da Despesa Total.

Art. 4.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	196.030.165,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.227.659,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	252.066,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.550.440,00
DESPESA DE CAPITAL	50.753.979,00
INVESTIMENTOS	44.739.604,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.009.375,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.205,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.205,00
<b>3-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>248.268.349,00</b>

IV - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	43.735.441,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.820.151,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.915.290,00
DESPESA DE CAPITAL	954.990,00
INVESTIMENTOS	917.910,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	741.600,00
<b>4-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>45.432.031,00</b>

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	741.600,00
<b>4-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>45.432.031,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (3 + 4)</b>	<b>293.700.380,00</b>
---------------------------------------	-----------------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
V - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	10.290.081,00	3,50
02.010	GABINETE DA PREFEITA	2.407.471,00	0,82
02.013	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	671.043,00	0,23
02.014	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	517.767,00	0,18
02.015	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1.745.900,00	0,59
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.845.624,00	2,33
02.030	SECRETARIA DE FAZENDA	14.758.510,00	5,02
02.040	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.549.496,00	1,21
02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.039.905,00	1,38
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101.991.189,00	34,73
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	22.208.012,00	7,56
02.080	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.747.000,00	0,59
02.090	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	5.408.644,00	1,84
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.447.435,00	1,51

02.100	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	11.348.574,00	3,87
02.110	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA	457.729,00	0,16
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.635.779,00	0,90
02.130	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	1.200.000,00	0,41
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO	1.127.000,00	0,38
02.150	SECRETARIA DE SAÚDE	366.969,00	0,12
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	49.020.026,00	16,69
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.195,00	0,51
<b>5-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>248.268.349,00</b>	<b>84,53</b>

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPAM	39.308.920,00	13,3 8
02.012	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - FUNDO DE TRÂNSITO DE BAYEUX	6.123.111,00	2,09
<b>6-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>45.432.031,0</b>	<b>15,4</b> <b>7</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (5 + 6)</b>	<b>293.700.380,00</b>
---------------------------------------	-----------------------

Art. 5.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$2.225.805,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco

Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 6.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 3.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no decorrer do exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2023.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.781/2024**  
Bayeux, 18 de março de 2024  
(Projeto de Lei N.º 049/2023- Ver. Netinho Figueiredo)

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS EXIBIÇÕES DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU SOCIAIS NA CIDADE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido como obrigatória a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as exposições de eventos públicos e privados artísticos, culturais ou sociais realizados na cidade de Bayeux, quando o público for superior a 200 (duzentas) pessoas, em conformidade com as leis federais Lei nº 10.436 e Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 2º** Todo o material publicitário referente ao evento deverá conter informações claras e visíveis sobre a presença de um intérprete de LIBRAS durante as apresentações.

**Art. 3º** Os organizadores do evento deverão disponibilizar um espaço adequado e visível, próximo ao local da apresentação artística, para que pessoas com deficiência possam acompanhar a interpretação em LIBRAS.

**Art. 4º** O local onde o intérprete de LIBRAS irá se posicionar deve ser bem iluminado e visível para que pessoas com deficiência possam identificá-lo facilmente.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

**I - Advertência, com prazo para regularização da situação;**

**II** - Multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de referência da cidade de Bayeux (UFR-BY);

**III** - Suspensão da autorização para realização de eventos futuros.

**Parágrafo único** - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bayeux e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.782/2024**  
 (Republicada por Incorreção)  
 Bayeux, 18 de março de 2024  
 (Projeto de Lei N.º 050/2023- Ver. Netinho Figueiredo)

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, DENOMINANDO-O COMO "AMARELO SEM FIM" EM ALUSÃO AO SETEMBRO AMARELO. REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no município de Bayeux, denominado "Amarelo Sem Fim", com o objetivo de manter continuamente um sistema gratuito para atendimento em qualquer horário às pessoas em quadro depressivo ou indinadas a ideação suicida, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

**Art. 2º** Fica incluído no calendário oficial da cidade a data de 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser divulgado anualmente, em consonância com a campanha nacional "Setembro Amarelo".

**Art. 3º** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Trabalho e Ação Social, de Segurança e Proteção Social e a de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, tendo como diretrizes:

**I** - Identificar e avaliar potenciais riscos à vida, analisando questões referentes à tentativa de suicídio, seus motivos e a vontade de prosseguir nas tentativas;

**II** - Promover o tratamento clínico das possíveis lesões resultantes da tentativa de suicídio;

**III** - Realizar acompanhamento clínico para tratar os distúrbios psiquiátricos, reduzir a ansiedade e eliminar os sintomas nos casos de síndrome de abstinência em dependentes químicos;

**IV** - Comunicar a família ou responsável legal sobre o processo de ideação ao suicídio, visando a compreensão dessa dimensão e garantindo o apoio necessário;

**V** - Humanizar o tratamento, proporcionando acolhimento por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados, como psiquiatras, clínicos gerais, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e nutricionistas;

**VI** - Capacitar os profissionais de saúde e educação, disponibilizar infraestrutura adequada na rede municipal, visando a recuperação do paciente e sua família.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um programa de atenção à saúde mental, especialmente voltado para o enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento.

**I** - Promoção de palestras e seminários em conjunto com as secretarias já mencionadas para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los(as) na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

**II** - Ampla divulgação e exposição do distúrbio com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possíveis diagnósticos, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

**III** - Disponibilização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível ideação.

**IV** - Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

**V** - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação. revogam-se as Leis Municipais nº 1.525, de 07 de novembro de 2019, e a Lei nº 1.595, de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2024**  
 (Republicada por Incorreção)  
 Bayeux, 18 de março de 2024  
 (Projeto de Lei N.º 068/2023-Val da Nordece)

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DAS INFORMAÇÕES E ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÀS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam garantidos aos alunos com deficiência o acesso à educação em todas as suas modalidades sem qualquer restrição ou exclusão.

**§1º (VETADO).**

**§2º** Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Bayeux-PB fiscalizar o cumprimento da presente lei, conforme o art.15º da Lei Municipal 1.227/2011.

**§3º** Outros Órgãos de fiscalização também poderão atuar para o devido cumprimento desta lei.

**Art. 2º** As instituições de ensino, públicas ou privadas, devem garantir informações acessíveis às pessoas com deficiência sobre:

**I** - Oferta educacional nas diferentes etapas de ensino e nas diferentes modalidades;

**II** - Processo de matrícula, incluindo meios de inclusão e acessibilidade;

**III** - Estrutura das instituições de ensino, recursos educacionais e de acessibilidade disponíveis.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.785/2024**  
(Republicada por Incorreção)  
Bayeux, 18 de março de 2024  
(Projeto de Lei N.º 069/2023-Ver. Val da Nordece)

**INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NA CIDADE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril no âmbito do município de Bayeux.

**Art. 2º** - A data comemorativa estabelecida no artigo 1º deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Bayeux.

**Art. 3º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril no âmbito do município de Bayeux.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo terá como objetivo promover a reflexão e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade de Bayeux, visando:

**I** - Promover a inclusão social e a participação comunitária das pessoas autistas;

**II** - Estimular discussões e debates sobre o autismo, ampliando o conhecimento da população;

**III** - Desenvolver ações nas áreas da educação, saúde e assistência social, visando o apoio e a inclusão das pessoas autistas;

Página 1 de 2


**IV** - Divulgar experiências e reflexões sobre o autismo, promovendo a conscientização e o respeito;

**V** - Informar sobre a importância do diagnóstico precoce e dos serviços de apoio às famílias de pessoas autistas.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo será organizada e promovida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Trabalho e Ação Social, em parceria com entidades governamentais e sociais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.786/2024**  
(Republicada por Incorreção)  
Bayeux, 18 de março de 2024  
(Projeto de Lei N.º 070/2023-Ver. Val da Nordece)

**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Família na Escola nas escolas da rede municipal de ensino do município de Bayeux, com o objetivo de promover a participação da família no processo de aprendizagem e formação dos estudantes.

**Art. 2º** O Programa Família na Escola terá as seguintes ações:

**I** - Realização de reuniões periódicas entre professores, gestores escolares e representantes dos pais ou responsáveis;

**II** - Oferta de atividades e eventos culturais e pedagógicos com participação das famílias;


**III** - Disponibilização de espaços de convivência e momentos de interação entre famílias na comunidade escolar;

**IV** - Promoção de capacitações e oficinas pedagógicas externas aos familiares;

**V** - Divulgação de resultados e desempenho escolar dos estudantes para as famílias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.787/2024**  
(Republicada por Incorreção)  
Bayeux, 18 de março de 2024  
(Projeto de Lei de Aut. do Poder Executivo N.º 05/2024)

Fixa a remuneração dos conselheiros tutelares do Município de Bayeux/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 40 da Lei Municipal 1.722/2023 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Os conselheiros tutelares devem ser remunerados pela municipalidade em patamar razoável, com a função eletiva, com subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor como parâmetro para o reajuste anual, resguardando os direitos trabalhistas."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Leis Municipais 1.396/2015 e a 1.539/2020.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.788/2024**  
Bayeux, 08 de abril de 2024  
(Projeto de Lei N.º 053/2023-Ver Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS ADEQUADOS AOS ALUNOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino público e privado do município de Bayeux deverão substituir os sinais sonoros utilizados nas dependências escolares por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover um ambiente inclusivo e acolhedor.

**Art. 2º** - Os sinais musicais a serem utilizados deverão ser selecionados levando em consideração as características sensoriais dos alunos com TEA, como a sensibilidade auditiva e a preferência por certos tipos de música. Caberá à direção da escola, em conjunto com os profissionais especializados em educação inclusiva, definir os sinais musicais apropriados para cada situação, como início e término das aulas, intervalos, chamadas para atividades, entre outros.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino deverão promover a conscientização e a sensibilização da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários e demais alunos, sobre a importância da substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com TEA. Serão realizadas atividades educativas e informativas, visando a compreensão e o respeito às necessidades dos alunos com TEA.

**Art. 4º** - As escolas deverão disponibilizar recursos e materiais necessários para a implementação dos sinais musicais, como alto-falantes, equipamentos de reprodução musical e sistemas de sonorização adequados.

**Art. 5º - (VETADO).**

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá fiscalizar o cumprimento desta lei, promovendo orientações e capacitações aos profissionais da educação, bem como estabelecendo parcerias com instituições especializadas em TEA para auxiliar na adequação dos sinais musicais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de abril de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2024**

**VETO PARCIAL DO ART 5º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O ART 5º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 53/2023 de autoria do Vereador NETINHO FIGUEIREDO, o qual vem a dispor no âmbito do município de Bayeux, em promover tratamento mais adequado à sensibilidade sensorial dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, no ambiente escolar, por meio da substituição de sinais sonoros usualmente praticados, por sinais musicais, para, com isso, conferir aos alunos com essa deficiência, um ambiente mais inclusivo e adaptado sensorialmente às dificuldades que o TEA ocasiona em seus portadores.

O projeto, portanto, visa dar aplicabilidade ao princípio da igualdade, oportunizando aquelas pessoas com a deficiência sensorial, em conseguir conviver e permanecer em ambiente escolar, sem que tenha suas dificuldades naturais ampliadas em função de reprodução de sons que normalmente lhe causam transtorno, e portanto, podendo comprometer sua sociabilidade e aprendizagem.

Tal política, diga-se, assertiva, vai ao encontro da Lei federal 12.764/2012, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que diz, claramente:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante; na linha constitucional temos a responsabilidade do Poder Público, assim definida:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e **integração social das pessoas portadoras de deficiência**

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público em instituir política de atendimento aos portadores de deficiência em especial do Transtorno do Espectro Autista, e tal iniciativa legislativa não invade a competência da União/Estado em legislar sobre pessoas com deficiência.

Com relação à fiscalização da legislação, ora apreciada, não nos parece coerente, e até mesmo pode-se entender possíveis conflitos de interesse, em trazer, conforme dispõe o Art. 5º, que fique na esfera de competência das Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura, a responsabilidade pela fiscalização ao cumprimento da lei, já que, no âmbito escolar, seja público ou privado, as diretrizes legais são, por disposições organizacionais, melhor adequadas à secretaria de Educação, logo, **apenas por propiciar o melhor interesse público** relacionado à matéria, **recomenda-se o VETO ao Art. 5º**, pois, de nenhum prejuízo haverá, uma vez que, conforme



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

consta do Art. 6º do projeto de lei, a Secretaria de Educação já terá a incumbência de promover a fiscalização da citada lei.

Sendo assim, sem que haja vício de inconstitucionalidade a declarar, recomenda-se a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei nº 53/2023, com **VETO ao Art. 5º**.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente o artigo 5º do projeto de Lei nº 053/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 10 de abril de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional



LEI MUNICIPAL N.º 1.789/2024  
Bayeux, 08 de abril de 2024  
(Projeto de Lei N.º 071/2023-Ver. Val da Nordece)

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇO ESPECÍFICO DE ATENDIMENTO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito das mulheres com deficiência ao atendimento moderno e inclusivo nos serviços oferecidos pela rede pública municipal de Bayeux, em conformidade com as legislações em vigor.

**Art. 2º** Os serviços públicos municipais deverão disponibilizar atendimento especializado para mulheres com deficiência, considerando suas necessidades específicas e imposições sociais de gênero e deficiência.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços públicos municipais quaisquer bens ou serviços oferecidos pela Administração Pública local diretamente ou por meio de terceiros, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, trabalho e transporte.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Bayeux garantirá à mulher com deficiência o acesso ao serviço público municipal em condições de igualdade e dignidade, inclusive mediante:

- I - Atendimento personalizado em salas adequadas e acessíveis;
- II - Materiais de comunicação e informação em formatos acessíveis;
- III - Equipe de trabalho capacitada para atendimento avançado e inclusivo da deficiência e da perspectiva de gênero.

Página 1 de 2

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de abril de 2024.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.790/2024**  
**Bayeux, 08 de abril de 2024**  
 (Projeto de Lei N.º 089/2023-Ver. Dani Dantas)

Dispõe sobre a inclusão no calendário Cultural do Município de Bayeux a Cantata de Natal da Igreja Batista Central - IBC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bayeux, Estado da Paraíba, a Cantata de Natal da Igreja Batista Central (IBC), a ser realizada no dia 25 de dezembro de cada ano, no Estádio Lourival Caetano.

**Art. 2º** A Cantata de Natal será realizada pela Igreja Batista Central, com a participação conjunta do Poder Executivo, Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

**Art. 3º** O evento proporcionará para a população de Bayeux um espetáculo com várias apresentações voltadas para o tema natalino, com corais, encenações, cânticos e pregação. Fortalecendo a comunhão e a fé entre a população independente da crença religiosa.

**Art. 4º** A Cantata de Natal da Igreja Batista Central, arrecadada durante o evento um kg de alimento não perecível como entrada, para posteriormente realizar uma ação beneficente, em prol de uma comunidade, que será escolhida pelos organizadores do Evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de abril de 2024.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.791/2024**  
**Bayeux, 19 de abril de 2024**  
 (Projeto de Lei N.º 083/2023-Ver. Marcelo Bandeira)

"Estabelece a Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais e privadas, no Município de Bayeux e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a criação da Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Bayeux, destina-se:

- I – Instruir o conhecimento para a comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – Incentivar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – Estimular a conscientização de adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;
- IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

**Art. 2º** A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Bayeux.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.792/2024**  
**Bayeux, 19 de abril de 2024**  
 (Projeto de Lei N.º 088/2023-Ver. Marcelo Bandeira)

"Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1º.

**Parágrafo Único.** A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LICITAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00039/2021 – PMBEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ JOAQUIM DE MELO, Nº 810, ALTO DA BOA VISTA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DA E.M.E.F. JOÃO BELMIRO E CRECHE VÓ GENÉSIA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2021 – PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2021 – PMBEX

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BAYEUX-CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: DIOGENES DE OLIVEIRA AUGUSTO, CPF: 021.472.374-77, RG: 1651276 SSP/PB

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR; O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, CONFORME FACULTA NA CLÁUSULA QUARTA DO REFERIDO INSTRUMENTO, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 04/03/2023 A 04/03/2024, PARA DE 04/03/2024 A 04/03/2025, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 48 MESES. O PERCENTUAL DE SUPRESSÃO DE VALOR É DE -3,30%, O QUE PERFAZ O VALOR DE R\$ 9.055,00. DESSA FORMA, O VALOR CONTRATUAL MENSAL É DE R\$ 9.055,00, E O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 108.660,00.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00067/2020 – PMBEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA LIBERDADE, Nº 3682-B, CENTRO, BAYEUX-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A SEDE DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETRAS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2020 – PMBEX; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00045/2020 – PMBEX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.

CONTRATADO: FURTADO LIMA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.489.679/0001-85

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: DE 10/04/2024 A 10/04/2025

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 10 DE ABRIL DE 2023 A 10 DE ABRIL DE 2024 PARA 10 DE ABRIL DE 2024 A 10 DE ABRIL DE 2025, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 60 (SESSENTA) MESES, CONSIDERADOS DA DATA INICIAL DA ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO.